



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**

LEI Nº 145/99 DE 13 DE SETEMBRO DE 1999.

**DISPÕE SOBRE: CRIA O TAXI
CONVENCIONAL, ALTERNATIVO E DE
FRETAMENTO, REGULAMENTA E
DISCIPLINA O SEU FUNCIONAMENTO
DENTRO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ.**

A Prefeita Municipal de Mucajaí, **TEREZINHA DE JESUS DAL CORREA** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador **VONÚVIO GOUVEIA PRAXEDES**.

Art. 1º - Fica criado no Município de Mucajaí – RR, o Taxi Convencional, Alternativo e de Fretamento.

§ 1º - Compreende-se por Taxi Convencional, Alternativo e de Fretamento, motor de categoria taxi, regularmente inscrito e regularizado nos órgãos competentes estaduais e municipais.

§ 2º - A cobrança pelos serviços prestados será cobrada COM BASE NA Unidade Taximétrica, (U. T.), salvo acordo ou qualquer outro tipo de negociação anterior.

Art. 2º - A exploração dos serviços de que trata a seguinte Lei, será executada por empresas e/ou profissionais autônomos, cooperativados ou associados, tendo como parâmetro, o mínimo de 20 (vinte) veículos e o máximo de 40 (quarenta) para cada concessionária.

Art. 3º - Os veículos destinados aos serviços que alude esta Lei, deverão atender, obrigatoriamente as seguintes exigências:

I – Estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada.

II – Estar licenciado pelo órgão oficial (DETRAN ou CIDETTRAN) como carro de aluguel e emplacado com placa de cor vermelha.

Parágrafo Único – Os Alvarás expedidos anterior a esta Lei, não serão renovados, se não cumprirem as exigências acima citadas.

Art. 4º - As tarifas dos serviços de Taxi Convencional, Alternativo e de Fretamento, serão estabelecidas e fixadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal, na fixação das tarifas, deverá assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, para que possam ser prestados de forma adequada e eficiente.

Art. 5º - O número máximo de carros que operacionalizarão os serviços de Taxi Convencional e Alternativo, no Município de Mucajaí, será limitado a 03 (três) veículos para cada 1000 (mil) habitantes ou fração, obedecendo a uma Certidão Oficial fornecida pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 6º - Cada concessão será gratuita e por tempo indeterminado, expedido pela PMM.

Art. 7º - A concessão do serviço de Taxi Convencional, Alternativo e de Fretamento de que trata a presente Lei, será intransferível, exceto nas seguintes condições:

I – Morte do titular;

II – Invalidez permanente.

Parágrafo Único – Sucederão o falecido ou inválido:


I. – Esposa ou companheira(o),

II. – Os filhos,

III. – Os pais.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí - RR, 13 de Setembro de 1999.


TEREZINHA DE JESUS DAL CORREA
Prefeita Municipal